

especiais e extraordinários e outras medidas, a encargos não previstos nas respectivas tabelas de despesa, e à conveniência de se modificar o disposto nos artigos 84.º, 147.º e 163.º do decreto n.º 30:117, de 8 de Dezembro de 1939;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É confirmada a utilização do saldo positivo da conta de exercício de 1938 para contrapartida do crédito extraordinário aberto na colónia de Cabo Verde pelo diploma legislativo n.º 642, de 28 de Setembro de 1939, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 38, da mesma data, para ocorrer a despesas originadas pelos serviços de vigilância em todas as ilhas do arquipélago.

Art. 2.º É autorizado o governador da colónia de Cabo Verde a abrir no corrente ano económico, observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida no saldo positivo da conta de exercício de 1938, os seguintes créditos:

a) Um, especial, de 60.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 9.º, artigo 229.º, n.º 3), da tabela de despesa do ano económico de 1939;

b) Um, extraordinário, de 300.000\$, destinado a despesas originadas pelos serviços de vigilância em todas as ilhas do arquipélago.

Art. 3.º É autorizado o governador geral da colónia de Moçambique a abrir, no corrente ano económico, observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida no saldo positivo da conta de exercício de 1937, os seguintes créditos especiais:

a) Um de 929.939\$74, destinado à liquidação total do encargo e respectivos juros do empréstimo feito pela Caixa Económica Postal à Câmara Municipal de Gaza e de que o Estado é responsável, nos termos do artigo 5.º da portaria n.º 2:153, de 30 de Dezembro de 1933;

b) Um de 100.000\$, destinado a fazer face às despesas a efectuar, no presente ano económico, com a comissão criada pelo decreto n.º 29:398, de 16 de Janeiro de 1939.

Art. 4.º É autorizado o governador geral de Moçambique a utilizar, como contrapartida para a abertura

de um crédito extraordinário de 837.000\$, destinado ao combate de epizootia de Rinderpeste, disponibilidades de igual importância do saldo positivo da conta do exercício de 1934-1935.

Art. 5.º No artigo 84.º do decreto n.º 30:117, de 8 de Dezembro de 1939, o tratador de 1.ª classe é substituído por um tratador de 2.ª classe.

Art. 6.º O empréstimo a que se referem os artigos 147.º e 163.º do decreto n.º 30:117, de 8 de Dezembro de 1939, é reduzido até uma importância equivalente de 4:000.000\$, que sairá dos saldos positivos das contas de exercício da colónia de Macau anteriores ao de 1939.

Art. 7.º O governador da colónia de Macau é autorizado a realizar todos os actos necessários à execução do disposto no artigo antecedente.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» das colónias de Cabo Verde, Angola, Moçambique e Macau.

Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1940. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 20 de Fevereiro de 1940, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências seguintes:

Da alínea e) do n.º 1) para a alínea a) do n.º 2) do artigo 855.º, capítulo 8.º, a quantia de 40.000\$;

Da alínea a) para a alínea b) do n.º 1) do artigo 855.º, capítulo 8.º, a quantia de 80.000\$.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 22 de Fevereiro de 1940. — O Chefe da Repartição, Manuel Miranda.